

## Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

#### Estado de São Paulo

#### **AUTÓGRAFO Nº 30, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

"Dispõe sobre a alteração do inciso XIX e alíneas do inciso

XXX, do artigo 30, e do § 1º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal nº 184, de 03 de março de 2010"

Projeto de Lei Complementar nº 305/2018

Processo nº 1614/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1° - O inciso XIX subsequente do inciso XXVIII, do artigo 30, da Lei Complementar Municipal n° 184, de 03 de março de 2.010, passa a contar com a seguinte nomenclatura:

"Art. 30 -

(...)

XXIX - ..."

Art. 2° - As alíneas do inciso XXX, do artigo 30, desta Lei Complementar Municipal, passam a contar com a seguinte nomenclatura:

"XXX -

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...'

Art. 3° - O parágrafo primeiro, do artigo 37, desta Lei Complementar n° 184, de 03 de março de 2.010, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 37 -

(...)

§1° - O Guarda Civil que estiver com comportamento insuficiente e que vier a sofrer nova penalização por cometimento de falta grave ficará sujeito à pena de demissão."



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

### Estado de São Paulo

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua

publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 26 de setembro de 2018, 458° da Fundação da Cidade e 64° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

ADENILSON MIRANDA

Diretor de Departamento de Sérviços Parlamentares